

Processo nº 2102/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Energia - Electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Nº1 do artigo 11 da Lei 23/6 de 26 de Julho (Lei dos Serviços Públicos)

Pedido do Consumidor: Anulação do valor apresentado a pagamento, no total de €1.612,68, ser relativo a consumos de electricidade oportunamente pagos.

Sentença nº 202/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo um e-mail enviado pela reclamada no dia 12/10/2017 pelas 09:35.

Neste e-mail a ---- entendeu que, tendo por base os consumos e uma vez que os contadores de todos os moradores daquele prédio foram substituídos por uma operação de rotina, segundo a mandatária da

reclamada, a reclamante não terá de pagar qualquer valor quer do contador quer da deslocação do funcionário da ---. A média da reclamante não indica, na perspectiva da reclamada, que tenha havido alguma irregularidade da responsabilidade da reclamante.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita e sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se resolvida a reclamação e extinta a instância nos termos da alínea e) do artigo 277º do Código de Processo Civil.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 12 de Outubro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)